



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 34.671.057.0001-34

LEI Nº 0312/09

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com a presente Lei:

**Art. 2º** Após a criação e implantação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ficará extinto o Departamento de Cultura que se encontra vinculada à Secretaria de Educação e Cultura e Departamento de Turismo que se encontrava vinculado à secretaria de meio ambiente e Turismo, passando as suas atividades e o funcionamento executante à S.M.T.C.

**Art. 3º** Passa a fazer parte da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por força desta Lei:

- a) Conselho municipal de turismo e cultura
- b) O Departamento de Cultura
- c) O Departamento de Turismo e Promoções

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, observará um programa de atividades relacionadas com o desenvolvimento e as necessidades sócio-culturais do Município de Água Azul do Norte, no tocante:

#### **DO TURISMO**

O turismo será incentivado pelo Poder Público Municipal de modo a não prejudicar o meio ambiente.

§ 1º. Caberá ao Município planejar a compatibilização entre atividade turística e a proteção ambiental em seu território, sem prejuízo da competência federal e estadual, mediante estudos, planos urbanísticos, projetos, resoluções e elaboração de normas técnicas.

§ 2º. No âmbito de sua competência o Município observará os seguintes princípios:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.671.057.0001-34**

I. Desenvolvimento da consciência ecológica da população e do turista, dos segmentos empresariais e profissionais envolvidos com a atividade turística;

II. Orientação ao turista a respeito da conduta que deve adotar para prevenir qualquer dano ao meio ambiente;

III. Incentivo ao turismo ecológico e rural, em parques, fazendas, bosques, praças e unidades de conservação no território municipal.

IV. O Poder Público Municipal criará Áreas Especiais de Interesse Turístico e fomentará a implantação de seus equipamentos urbanísticos.

**Parágrafo único.** As Áreas Especiais de Interesse Turístico, a serem criados por lei municipal, são destinadas a:

I. Promover o desenvolvimento turístico e ambiental;

II. Assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;

III. Zelar pela conservação das características urbanas, históricas e ambientais que tenham justificado a criação da unidade turística.

## **DA CULTURA**

**Art . 5º -** Compete ao Departamento de Cultura:

I - Criar projetos culturais, preparar, matérias didáticas, e técnicos adequados, visando uma metodologia a ser seguida de acordo com os objetivos a serem alcançados.

II - Orientar os alunos, a traves dos recursos didáticos apropriados para possibilitar a aquisição de conhecimento e progressão de habilidades.

III - Participar e elaborar eventos culturais, de forma a incentivar a arte e a preservação histórica municipal.

IV - Incentivar a cultura em escolas, entidades e associações.

a) Atendimento às diversas Culturas emergente e que tenham identificação como Cultura da terra.

b) Elaboração e execução de projetos com participação dos órgãos Sociais do Estado e da União, buscando maior integração e participação da comunidade, nos diversos segmentos da Cultura.

c) Apoio a entidades Culturais principalmente quando estas estiverem, representando o Município fora dos seus limites.



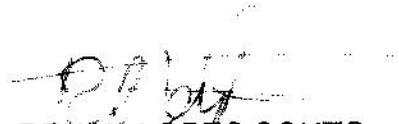
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 34.671.057.0001-34**

**Art. 6º** O Executivo Municipal disporá sobre o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, definindo as atividades e abrindo os recursos se necessário.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta do excesso da arrecadação que os índices técnicos prevêem. .

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, **DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.**

  
**RENAN LOPES SOUTO**  
Prefeito Municipal